



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 073/97

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Bandeirante.

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Bandeirante compreende:

- I - as instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete em conjunto com o Poder Público Municipal, além das atribuições conferidas em legislação própria, tendo em vista a nova LDB, as seguintes:

- I- baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorizar séries, cursos;
- III- aprovar bases curriculares;
- IV- aprovar regimentos exolares;
- V- autorizar estabelecimentos de ensino;
- VI- fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4.º - À Secretaria Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

- I- oferecer prioridade para o Ensino Fundamental, no Município;
- II- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas;
- III- atuar em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades das áreas dos incisos I e II;
- IV - baixar as normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino;
- V - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições de ensino.

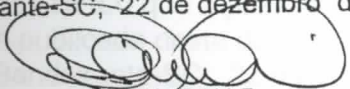
Art. 5.º - Esta Lei com toda a sua legislação complementar entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias de dezembro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 22 de dezembro de 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda